

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS	CNPJ	10.222.297/0001-93
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS	CNPJ	23.043.748/0001-77
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		GESTOR	
		X	
Razão Social	SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA.	CNPJ	92.886.662/0001-29
Endereço	Av. Pres. Juscelino Kubistschek, 1327 – 12º andar	Data Constituição	31/03/1997
E-mail (s)	brimsales@schroders.com	Telefone (s)	11) 3054-5155
Data do registro na CVM	10/05/2002	Categoria (s)	Gestor de Recursos
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
			Telefone
Luiz Fernando Pedrinha	Head of Institutional Sales	luizfernando.pedrinha@schroders.com	(11) 3054-5186
Fernando Cortez	Head of Intermediary and Discretionary Sales	fernando.cortez@schroders.com	11) 3054-5150
Elisandra Pereira	Client Service Executive	elisandra.pereira@schroders.com	11) 3054-5141
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X Instituição não financeira autotizada a funcionar pela CVM.	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	N/A	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise (Preenchido pelo RPPS)
SICREDI SCHRODERS IBOVESPA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		06.051.151/0001-55	
SCHRODER BEST IDEAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		24.078.020/0001-43	
SCHRODER SUSTENTABILIDADE AÇÕES GLOBAIS USD FIC DE FIA IS - IE		37.308.394/0001-50	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	<p>A Schroders está presente no Brasil há mais de 25 anos e gerindo fundos locais desde 1998. Nós somos uma empresa especialista em gestão de recursos de terceiros, sendo 100% focada e alinhada com os interesses de nossos clientes, eliminando conflitos de interesses com outras atividades do mercado de capitais.</p> <p>No Brasil, segundo o Ranking Anbima¹, estamos entre os 25 maiores gestores de recursos independentes do país com mais de R\$ 24.5 bilhões sob gestão. Em renda fixa, multimercado gerimos R\$ 5.5 bilhões e, além disso, em Renda Variável somos o 5º maior gestor com mais de R\$ 19 bilhões investidos na Bolsa brasileira².</p> <p>Sendo uma gestora de recursos internacional, os analistas de Renda Variável e Renda Fixa da Schroders Brasil mantêm contato em tempo real com os demais analistas de investimentos da Schroders no mundo.</p> <p>¹ Ranking de Gestores de Fundos de Investimento divulgado pela Anbima – junho/23. ² Recursos da Classe offshore no Ranking da Anbima que corresponde ao investimento em Renda Variável no país.</p>		
Segregação de Atividades	A distribuição dos fundos é realizada por distribuidores contratados pelos respectivos administradores fiduciários. A Schroders Brasil executa exclusivamente a gestão de recursos devidamente autorizada pela CVM e negocia ações e instrumentos listados na B3, títulos públicos e títulos privados com elevado rating e registrados na CETIP.		
Qualificação do corpo técnico	<p>Com relação aos produtos locais, nosso time de gestão local possui suporte do time de gestão de Mercados Emergentes da Schroders, o qual é composto por 47 profissionais de investimento o qual soma 626 anos de experiência (182 anos para gestores de carteira, 381 anos para analistas) e uma média de 14 anos por profissional.</p> <p>Referente ao produto internacional, o fundo é administrado sob a responsabilidade da equipe Global & International Equity da Schroders. O gerenciamento de portfólio é de responsabilidade de Scott MacLennan e Charles Somers, com a geração de ideias, a pesquisa de ações sendo significativamente informada pelo trabalho dos especialistas do setor global, integrados à equipe Global & International Equity, e aos analistas locais da Schroder de maneira mais ampla.</p> <p>A estratégia, no entanto, representa uma estreita colaboração entre as equipes Global & International Equity e Sustainability da Schroders. Coletivamente, representantes seniores de cada equipe são reunidos no Grupo de Investidores em Crescimento Sustentável; um grupo que fornece uma análise e supervisão adicionais das características de sustentabilidade dos constituintes do fundo, interações da empresa e atividades de engajamento.</p>		

Histórico e experiência de atuação

Histórico profissionais produtos locais, por favor vide Seção III do questionário Due Diligence Anbima.

Histórico profissionais produto internacional, por favor vide abaixo:



Global Equities team

Global Equities
 Aine Toller, Head of Global and Thematic Equities, Multi-Regional Equity (32)
 Frank Thormann, CFA, Portfolio Manager (28)

Portfolio Management Team
 Steven Walker, CFA, Portfolio Manager (22)
 James Gauntney, CFA, Portfolio Manager (20)

Global Specialist Equities
 Charles Somers, CFA, Portfolio Manager (23), GSS – Cons Staples and Discretionary
 Scott MacLennan, CFA, Portfolio Manager (13)

Global Sector Specialists (GSS)
 Dan McFarlane, CFP®, Head of Research (21), GSS – Industrial
 John Bewley, GSS – Healthcare (27)
 Ives Duarte Da Silva, GSS – Healthcare (11)

Global Sector Specialists (GSS)
 Euballa Herwig-Machauer, CFA, GSS – Utilities (6)
 Andre Reichel, CFA, GSS – Financials (10)
 Michael Wittke, CFA, GSS – Communication Services (1)

Global Sector Specialists (GSS)
 Jonathan McMillen, GSS – Technology (15)
 Patrick Flood, CFA, GSS – Technology (6)
 Maxine Jacquemond, GSS – Energy & Materials (12)

Global Sector Specialists (GSS)
 Simone Goldschlager, GSS – Consumer Discretionary (3)
 Thomas Hammond, Equity Analyst (5)
 Maurice Hewitt, Equity Analyst (2)

Investment Directors
 Sarah Marshall, CFA (27)
 John Chalton, CFA (27)
 David Schofield, CFA
 Vanessa Rivoli (18)

Local Research
 Team of local analysts across 11 countries

Data Insights
 Ben White – Data Insights Team
 Team of over 30 Data Scientists and Analysts

Sustainable Investment
 Team of over 40 dedicated sustainable investment analysts and professionals

Scott MacLennan - Portfolio Manager / Global Sector Specialist
 Scott MacLennan é co-gestor da estratégia Schroder European Sustainable Equity desde o lançamento. Isso inclui o Schroder ISF European Sustainable Equity, lançado em 12 de dezembro de 2018. Gerente de carteiras segregadas da Europa ex-Reino Unido desde 2017. Anteriormente, um analista de investimentos com responsabilidades nos setores de consumo europeu. juntou-se à Schroders em 2015 e está baseado em Londres. A experiência em investimentos começou em 2012 na Neptune Investment Management como analista do setor responsável pelo setor industrial global e depois como gestor de fundos com foco em empresas do Reino Unido. Qualificações: Chartered Financial Analyst, MA in Classics, Cambridge University

Charles Somers - Portfolio Manager / Global Sector Specialist
 Charles Somers é gerente de portfólio e como especialista do setor global na Schroders, engloba o gerenciamento da estratégia Global Alpha Plus, estratégia de crescimento sustentável global e número de carreiras de ações globais institucionais especializadas. Ele também é responsável pelo setor global de bens de consumo como um dos Especialistas do Setor Global da equipe. Ele ingressou na Schroders em 1998 e está baseado em Londres. Charles foi gerente de portfólio na Intrinsic Value Investors de 2006 a 2008, o que envolveu foco apenas em long, boutique value manager com foco em empresas europeias. Ele foi um analista de pesquisa de ações na Schroders de 1998 a 2006, que envolveu a cobertura de ações do consumidor europeu. Antes disso, trabalhei na equipe norte-americana, com especialização em saúde. Qualificações: BA em Clássicos.

Principais Categorias e Fundos ofertados



Produtos Locais

Renda Variável Sicredi Schroder Ibovespa FIA (ESG Integrado)
 Objetivo de Retorno: **Ibovespa +3% a.a.**
 Tracking error: **3%-5%**
 Composição de Carteira: **15 a 40 empresas**
 Liquidação Financeira: **D+3**
 Enquadramento e Limite Resolução CMN 4.963: **Artigo 8º I**

Renda Variável FIA Schroder Best Ideas (ESG Integrado)
 Objetivo de Retorno: **Ibovespa* +6% a.a.**
 Tracking error: **6%-12%**
 Composição de Carteira: **10 a 20 empresas**
 Liquidação Financeira: **D+3**
 Enquadramento e Limite Resolução CMN 4.963: **Artigo 8º I**

Produto Internacional

Renda Variável sem hedge Cambial Schroder Sustentabilidade Ações Globais USD FIC FIA IS IE 100% ESG
 Filosofia: criação de **valor de longo prazo** guiada pela relação das empresas com seus stakeholders.
 Processo: times globais integrados e sistemas proprietários de análise ESG
 Enquadramento e Limite Resolução CMN 4.963: **Artigo 9º II**

Fonte: Schroders. Não pode haver garantia de que os objetivos ou resultados de risco / retorno do investidor serão atingidos. O Tracking Error acima mencionado é o Tracking Error esperado, portanto interno, não conta nos regulamentos dos fundos e está sujeito a alterações sem aviso prévio.

Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão

Por favor vide regulamentos dos respectivos fundos.

Ferramentas de Risco
Monitoramento do risco

Monitoramento do risco do Portfólio

- Análise de risco e modelagem
- Auditoria semanal de desempenho e risco
- Reunião mensal de risco
- Categoria de Estilo das Ações
- 15% stop-loss relativo¹. Exceções exigem revisão dos peers do time

Obter targets de retorno com risco apropriado e alcançar um vies positivo de Alpha
Processo estruturado e disciplinado para evitar vies

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro

Não há nenhum evento/processo em andamento conduzido pelos órgãos reguladores que desabone a gestora em questão.

Regularidade Fiscal e Previdenciária

Em boa ordem, conforme certidões federal, estadual, municipal e previdenciária anexas.

Volume de recursos sob administração/gestão

No Brasil, segundo o Ranking Anbima¹, estamos entre os 25 maiores gestores de recursos independentes do país com mais de R\$ 24.5 bilhões sob gestão. Em renda fixa, multimercado gerimos R\$ 5.5 bilhões e, além disso, em Renda Variável somos o 5º maior gestor com mais de R\$ 19 bilhões investidos na Bolsa brasileira². Sendo uma gestora de recursos internacional, os analistas de Renda Variável e Renda Fixa da Schroders Brasil mantêm contato em tempo real com os demais analistas de investimentos da Schroders no mundo.

¹ Ranking de Gestores de Fundos de Investimento divulgado pela Anbima – junho/23.
² Recursos da Classe offshore no Ranking da Anbima que corresponde ao investimento em Renda Variável no país.

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Sicredi Schroders Ibovespa FIA						
	Rentabilidade (%)						
	Performance acumulada	Mês	Ano	1 Ano	3 Anos	5 Anos	10 Anos
	Fundo	2,67	10,96	17,49	19,17	60,41	126,84
	Benchmark	3,27	11,13	18,20	18,49	53,93	152,81
	Alfa	-0,60	-0,16	-0,71	0,68	6,48	-25,97
	Schroder Best Ideas FIA						
	Rentabilidade (%)						
	Performance acumulada	Mês	Ano	1 Ano	3 Anos	5 Anos	Desde o Início
	Fundo	3,31	11,17	17,72	22,09	78,76	104,80
Referência Econômica	3,27	11,13	18,20	18,49	53,93	86,45	
Schroder Sustentabilidade Ações Globais USD FIC FIA IS IE							
Rentabilidade (%)							
Performance acumulada	Mês	Ano	1 Ano	3 Anos	5 Anos	Desde o Início	
Fundo	1,81	4,72	4,05	-	-	16,54	
Referência Econômica	3,27	11,13	18,20	-	-	17,88	
<i>Data base: Julho/2023.</i>							
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de	Vide questionários Due Diligence Anbima disponibilizados (seções I, II e III).						
autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros							
Outros critérios de análise							

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO: (Cabe ao RPPS o parecer a respeito do credenciamento)

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	Data da análise	Assinatura

CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

FERNANDO DE ARAUJO CORTEZ:30826920870

Digitally signed by FERNANDO DE ARAUJO CORTEZ:30826920870
Date: 2023.08.14 19:34:53 -03'00'

DANIEL CELANO DA SILVA
WANDERLEY:04761169702

Digitally signed by DANIEL CELANO DA SILVA
WANDERLEY:04761169702
Date: 2023.08.14 19:44:23 -03'00'

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição financeira interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS	CNPJ	10.222.297/0001-93	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS	CNPJ	23.043.748/0001-77	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR
				X
Razão Social	Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.		CNPJ	21.813.291/0001-07
Endereço	Rua dos Pinheiros, 1673 - 12º andar, Pinheiros, São Paulo, SP		Data Constituição	05/01/2015
E-mail (s)	rumiko.gushiken@sulamerica.com.br		Telefone (s)	11 3779 4817
Data do registro na CVM	17/01/1997	Categoria (s)		Gestora
Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail
Wagner Kladt		Gerente		Wagner.kladt@sulamerica.com.br
Fernando Cortez		Diretor Comercial		Rumiko.gushiken@sulamerica.com.br
				Telefone
				11 3779-4988
				11 3379-4817
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	X	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV		Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
X	Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ		Data da Análise
SICREDI SULAMERICA VALOR FIA (Art. 8º, I)		24.633.875/0001-99		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	A estrutura da instituição é formada pela presidência (CEO), Diretoria de Investimentos, Análise de Crédito, Economista, Fundos de Fundos (Institucional, Corporativo e Prestige - Institucional, Corporativo e Distribuição) e Diretoria de Risco e Operações.			
Segregação de Atividades	É segregado por dois gerentes, que respondem ao Superintendente de Investidores Institucionais, Corporativo e Distribuição Externa tendo como finalidade efetuar a distribuição dos fundos geridos pela SAMI através de terceiros, principalmente Bancos - canal Private, alta renda e varejo - Corretoras de Valores Mobiliários, family offices, Plataformas de Investimentos e Agentes Autônomos de Investimentos aumentando assim a capilaridade. Os distribuidores são submetidos ao Comitê de Distribuidores e, uma vez aprovado, o mesmo recebe a proposta e minuta contratual com os percentuais de comissão a receber pela intermediação de venda, fundos a serem comercializados, bem como condições para executá-la.			
Qualificação do corpo técnico	Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, Diretora responsável pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários, Superintendente de Renda Variável, Superintendência de Fundo de Fundos, Superintendente de Renda Fixa e Multimercado, Head de Crédito,			
Histórico e experiência de atuação	A SAGA originou-se da separação das atividades de administração fiduciária e gestão de carteiras de valores mobiliários, anteriormente exercidas cumulativamente pela Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("SAMI"). A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) autorizou, sob o processo administrativo RJ-2015-1493, a constituição e o funcionamento da SAGA, gestora de carteira controlada pela SAMI. Assim, a operação de gestão de recursos passou a ser realizada pela SAGA, enquanto a atividade de administração fiduciária continua a ser realizada pela SAMI. A constituição da SAGA objetivou a maior transparência na gestão dos fundos de investimento, estabelecendo políticas adequadas à segregação das atividades, sem prejuízo de outras iniciativas, assegurando a independência na tomada das decisões de investimento, de forma a respeitar o melhor interesse dos clientes da Instituição e da nova gestora, fortalecendo ainda a governança e o compromisso fiduciário de melhores práticas de administração e gestão de recursos.			

Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Renda Fixa, Fundos de Ações, Fundos Cambiais e Fundos Multimercados constituídos sob as regras da Instrução CVM n.º 555.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A Sul América disponibiliza em seu site as políticas de investimentos, procedimentos, controles internos e gerenciamento de risco de acordo com a Resolução CVM 21/2021 e ICVM 555/14. LINK: https://www.sulamericainvestimentos.com.br/governanca/
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	No site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Consultar certidões negativas na rede colaborativa
Volume de recursos sob administração/gestão	55 BILHÕES Fonte: https://www.sulamericainvestimentos.com.br/empresa/sulamerica-investimentos/#historico-da-asset
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A Sul América disponibiliza em seu site as políticas de investimentos, procedimentos, controles internos e gerenciamento de risco de acordo com a Resolução CVM 21/2021 e ICVM 555/14. LINK: https://www.sulamericainvestimentos.com.br/governanca/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Código ABVCAP/Anbima FIP e FIEE, Código para Fundos de Investimentos, Códigos para Fundos de Investimentos - Categoria Distribuidor, Código para o programa de Certificação Continuada, Código de Ética, Código dos processos da Regulação e Melhores Práticas.
Outros critérios de análise	Na rede colaborativa disponibilizamos os QDDs do Administrador e das Assets

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

--

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	Data da análise	Assinatura

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, § 1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e a verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Diretor-Presidente

Presidente do Conselho de Administração

Presidente do Conselho Fiscal

Gestor de Recursos

Representante Legal da Instituição Requerente